



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

LEI Nº 4.055, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.016.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS LEIS NºS 3.277 E 3.278, DE 28 DE ABRIL DE 2.010 E LEI Nº 3.713, DE 08 DE AGOSTO DE 2.013, QUE DISPÕEM, RESPECTIVAMENTE, SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EVOLUÇÃO FUNCIONAL E A CRIAÇÃO DE EMPREGOS E SALÁRIOS, EVOLUÇÃO FUNCIONAL E A CRIAÇÃO DE EMPREGOS DE LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO CESAR MARTINS GUERRA, Prefeito do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga, com ressalvas às eventuais incorreções, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o rol de atribuições e a descrição sumária das atividades do cargo **Agente de Crédito**, com requisito de admissibilidade de livre provimento em comissão, contante da Tabela I, da Lei 3.278/10.

Art. 2º - Fica reduzido para apenas um cargo de **Assessor Administrativo** por Diretoria e dois cargos de **Assessores Administrativos** para a Procuradoria Geral do Município, alterando o rol de atribuições e a descrição sumária das atividades, com requisito de admissibilidade de livre provimento em comissão, constante da Tabela I, da Lei 3.278/10.

Art. 3º - Fica alterado o rol de atribuições e descrição sumária das atividades do cargo de **Assessor de Comunicação Social**, com requisito de admissibilidade de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

livre provimento em comissão, constante da Tabela I, da Lei nº 3.278/10.

Art. 4º - Fica extinto um cargo de **Assessor de Gabinete** e alterado o rol de atribuições e descrição sumária das atividades do cargo de Assessor de Gabinete restantes, com requisito de admissibilidade de livre provimento em comissão, constante da Tabela I, da Lei 3.278/10.

Art. 5º - Fica mantida a forma de provimento em comissão do cargo de **Gerente de Projetos, Convênios e Contratos**, devendo este ser nomeado entre os servidores efetivos do Quadro Geral de Pessoal que possuam ensino médio completo como grau de instrução, substituindo-se, assim a escolaridade exigida para o cargo e o rol de atribuições, constante da Tabela I, da Lei nº 3.278/10.

Art. 6º - Fica mantida a forma de provimento em comissão do cargo de **Ouvidor**, devendo este ser nomeado entre os servidores efetivos do Quadro Geral de Pessoal, substituindo a descrição sumária das atividades e o rol de atribuições, constante da Tabela I, da Lei nº 3.278/10.

Art. 7º - Fica mantida a forma de provimento em comissão do cargo de **Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social**, devendo este ser nomeado entre os servidores efetivos do Quadro Geral de Pessoal, que possuam curso Superior em Letras ou Secretariado Executivo, substituindo a descrição sumária das atividades e o rol de atribuições, constante da Tabela I, da Lei 3.278/10.

Art. 8º - Fica alterada a descrição sumária das atividades e o rol de atribuições do cargo de Chefe da Seção de Música bem como substituindo o grau de instrução para formação técnica ou graduação na área de música, constante da Tabela I, da Lei 3.278/10.

Art. 9º - Fica mantida a forma de provimento em comissão dos seguintes cargos, devendo os mesmos serem nomeados entre os servidores efetivos do Quadro Geral de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

Pessoal: “chefe da seção de licitação”, “chefe da seção de recursos humanos”, “chefe da seção de suprimento, patrimônio e almoxarifado”, chefe da seção de tecnologia da informação”, “chefe da seção de frota”, “chefe da seção de arborização urbana e controle de áreas verdes”, chefe da seção de controle de zoonoses e inspeção animal e sanitária”, “chefe da seção de alimentação escolar”, “chefe da seção de escolas, creches e educação infantil”, “chefe da seção de artes”, “chefe da seção de educação física e materiais escolares”, “chefe da seção de escolas e cursos técnicos profissionalizantes”, “chefe da seção de manutenção escolar”, “chefe da seção de recursos financeiros”, “chefe da seção de vigilância e transporte escolar”, “chefe da seção de administração de dependências esportivas”, chefe da seção de eventos de esportes e lazer”, “chefe da seção de tesouraria”, “chefe da seção de tributação”, “chefe da seção de gestão da qualidade de recursos hídricos”, “chefe da seção de planejamento e fiscalização ambiental”, “chefe da seção de administração de cemitério”, “chefe da seção de estradas municipais”, “chefe da seção de conservação de pavimentação, passeios e praças públicas”, “chefe da seção de administração de projetos e programas”, “chefe da seção de centros odontológicos”, “chefe da seção de vigilância epidemiológica”, “chefe da seção de transportes da saúde”, “chefe da seção de vigilância em saúde”, “chefe da seção de controle de bens patrimoniais” e “chefe da seção de informações institucionais contábeis”, constante da Tabela I, da Lei nº 3.278/10.

Art. 10 – Fica **reduzido** para apenas um cargo de Diretor por Secretaria, com requisito de admissibilidade de provimento em comissão, exceto para as Secretarias de Finanças e Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, que contarão com dois cargos de Diretor cada uma, sendo Diretor de Finanças e Diretor de Arrecadação e Diretor de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Execução de Serviços Públicos e Diretor de Supervisão de Projetos e Obras Públicas.

Parágrafo único – Fica dessa forma alterada a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

de Descalvado, constante do artigo 14, inciso IX, da Lei nº 3.277/10, a saber:

“IX – Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos:

a) Divisão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Execução de Serviços Públicos:

1- Seção de Estradas Municipais;

2- Seção de Manutenção, Limpeza Pública, Conservação de Pavimentação, Passeios e Praças Públicas;

b) Divisão de Supervisão de Projetos

e Obras Públicas:

1) Seção de Edificação de Obras e Conservação de Próprios Municipais;

2) Seção de Administração do Cemitério.”

Art. 11 – Ficam **extintos** os cargos a seguir discriminados, bem como alterada a estrutura administrativa constante do art. 14 da Lei nº 3.277/10, a saber:

I – Diretor da Divisão Pecuária e Sanitária, alterando, assim, a estrutura:

“XIV – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

1 – Seção de Arborização Urbana e Controle de Áreas Verdes;

2- Seção de Abastecimento e Segurança Alimentar;

3- Seção de Controle de Zoonoses e Inspeção Animal e Sanitária;”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

II – Diretor da Divisão de Cultura, alterando, assim, a estrutura:

X – Secretaria de Educação e Cultura – SEEC:

- 1- Seção de Escolas, Creches e Educação Infantil;
- 2- Seção de Escolas e Cursos Técnicos Profissionalizantes;
- 3- Seção de Alimentação Escolar;
- 4- Seção de Vigilância e Transporte Escolar;
- 5- Seção de Educação Física e Materiais Educacionais;
- 6- Seção de Manutenção Escolar;
- 7- Seção de Recursos Financeiros;
- 8- Seção de Artes;
- 9- Seção de Música”

III – Diretor da Divisão de Recursos Hídricos, alterando, assim, a estrutura:

“XIII – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

- 1- Seção de Planejamento e Fiscalização Ambiental;
- 2- Seção de Gestão da Qualidade de Recursos Hídricos;”

IV – Diretor da Divisão de Fiscalização de Trânsito e Execução de Serviços Públicos, na forma alterada pelo artigo 10 da presente Lei.

V – Diretor da Divisão de Prevenção e Assistência Odontológica, alterando, assim, a estrutura:

“XI – Secretaria da Saúde:

- 1- Seção de Transportes da Saúde;
 - 2- Seção de Vigilância em Saúde;
 - 3- Seção de Vigilância Epidemiológica;
 - 4- Seção de Centros Odontológicos.”
- 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

VI – Diretor da Divisão de Turismo, alterando, assim, a estrutura:

“XV – Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo:

- 1- Seção de Eventos de Esportes, Lazer e Turismo;
- 2- Seção de Administração de Dependências Esportivas;

VII – Os seguintes chefes e assessor:

- a) Chefe da seção de contabilidade e orçamento;
- b) Chefe da seção de administração dos núcleos e centros comunitários;
- c) Chefe de atenção básica;
- d) Chefe da seção de medição e controle de redes;
- e) Chefe da seção de eventos de turismo;
- f) Chefe da seção de museu;
- g) Chefe de abastecimento e segurança alimentar;
- h) Chefe da seção de edificação de obras e conservação de próprios municipais;
- i) Chefe de protocolo e arquivo;
- j) Chefe da seção de reflorestamento e agricultura;
- k) Chefe da seção de administração de projetos, programas e ações sociais;
- l) Assessor Administrativo da seção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 12 – Ficam redenominadas as nomenclaturas das seguintes Diretorias e Chefias:

I – Diretor da Divisão de Esportes e Lazer para Diretor da Divisão de Esportes, Lazer e Turismo;

II – Chefe da Seção de Eventos, Esportes e Lazer para Chefe da Seção de Eventos de Esportes, Lazer e Turismo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

III – Diretor da Divisão de Planejamento e Desenvolvimento Urbano para Diretor da Divisão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Execução de Serviços Públicos;

IV – Chefe da Seção de Manutenção e Limpeza Pública para Chefe da Seção de Manutenção, Limpeza Pública, Conservação de Pavimentação, Passeios e Praças Públicas.

Art. 13 – Fica mantida a forma de provimento em comissão dos cargos de Sub-Procurador Geral do Município, Comandante da Guarda Civil Municipal e Inspetor da Guarda Civil Municipal, devendo os mesmos serem nomeados entre os servidores efetivos do Quadro Geral de Pessoal, concursados cada qual para as referidas funções, exclusivamente.

Art. 14 – Fica alterado o grau de instrução dos Secretários Municipais, de ensino médio para superior completo.

Art. 15 – Os seguintes cargos passarão a ser providos por servidores efetivos do Quadro Geral de Pessoal, nos termos dos artigos acima, nomeados pelo Prefeito Municipal:

- I** – Gerente de Projetos, Convênios e Contratos;
- II** – Ouvidor;
- III** – Subprocurador Geral do Município;
- IV** – Comandante da Guarda Civil Municipal;
- V** – Inspetor da Guarda Civil Municipal;
- VI** – Chefe da seção de licitação;
- VII** – Chefe da seção de Recursos Humanos;
- VIII** – Chefe da seção de suprimento, patrimônio e almoxarifado;
- IX** – Chefe da seção de tecnologia da informação;
- X** – Chefe da seção de frota;
- XI** – Chefe da seção de arborização urbana e controle de áreas verdes;
- XII** – Chefe da seção de controle de zoonoses e inspeção animal e sanitária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

- XIII** – Chefe da seção de alimentação escolar;
- XIV** – Chefe da seção de escolas, creches e educação infantil;
- XV** – Chefe da seção de artes;
- XVI** – Chefe da seção de educação física e materiais escolares;
- XVII** – Chefe da seção de escolas e cursos técnicos profissionalizantes;
- XVIII** – Chefe da seção de manutenção escolar;
- XIX** – Chefe da seção de recursos financeiros;
- XX** – Chefe da seção de vigilância e transporte escolar;
- XXI** – Chefe da seção de administração de dependências esportivas;
- XXII** – Chefe da seção eventos de esportes, lazer e turismo;
- XXIII** – Chefe da seção de tesouraria;
- XXIV** – Chefe da seção de tributação;
- XXV** – Chefe da Seção de gestão da qualidade de recursos hídricos;
- XXVI** – Chefe da seção de planejamento e fiscalização ambiental;
- XXVII** – Chefe da seção de administração de cemitério;
- XXVIII** – Chefe da seção de edificação de obras e conservação de próprios municipais;
- XXIX** – Chefe da seção de estradas municipais;
- XXX** – Chefe da Seção de manutenção, limpeza pública, conservação de pavimentação, passeios e praças públicas;
- XXXI** – Chefe da Seção de centros odontológicos;
- XXXII** – Chefe da seção de vigilância epidemiológica;
- XXXIII** – Chefe da seção de transportes da saúde;
- XXXIV** – Chefe da seção de vigilância em saúde;
- XXXV** – Chefe da seção de controle de bens patrimoniais;
- XXXVI** – Chefe da Seção de informações institucionais contábeis;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

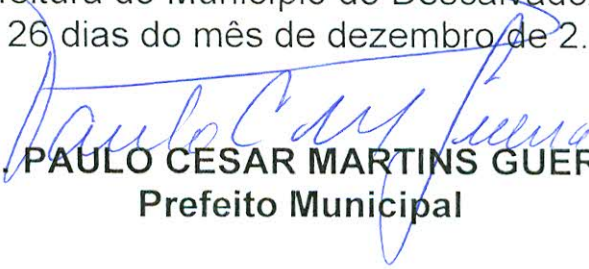
XXXVII – Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.”

Art. 15 – Até 31 de janeiro de 2.017 todos os ocupantes dos cargos em comissão que se tornarem de provimento efetivo deverão ser exonerados, como também os ocupantes de cargos extintos por esta Lei.

Art. 16 – Qualquer alteração na reforma administrativa do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Descalvado, seja alterando a nova lei, seja criando ou extinguindo novos cargos efetivos ou comissionados, ou alterando a forma de provimento, a descrição ou o rol de atribuições de algum deles deverá ser objeto de comunicação ao Ministério Público, mediante a remessa de cópia do Projeto de Lei cinco dias após sua publicação nos órgãos oficiais, tendo em vista o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em data de 18 de outubro de 2.016.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a surtir seus efeitos em 1º de janeiro de 2.017.

Prefeitura do Município de Descalvado/SP,
aos 26 dias do mês de dezembro de 2.016.


DR. PAULO CESAR MARTINS GUERRA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município


Sergio Luiz Sartori
Procurador Geral do Município